

Desenvolvimento Social

GABINETE DA SECRETÁRIA

Resolução SEDS - 7, de 17-3-2020

Estabelece os procedimentos a serem adotados na prevenção de contágio pelo Coronavírus – Covid 19

Considerando a pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) e

I. A Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30-01-2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Covid-19;

II. A Portaria 188/GM/MS, de 04-02-2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Covid-19;

III. As orientações da OMS, do Ministério da Saúde e do Centro de Contingência do Estado de São Paulo para monitoramento e coordenação de ações contra a propagação do Covid-19;

IV. Os Decretos Estaduais 64.862, de 13-03-2020 e 64.864, de 16-03-2020.

A Secretária de Desenvolvimento Social – SEDS, por medida profilática e preventiva, resolve:

Artigo 1º - Determinar prestação de jornada laboral mediante teletrabalho visando a contemplar servidores nas seguintes situações:

I - idosos na aceção legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 anos;

II – gestantes;

III - portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico.

§ 1º - O regime de que trata este artigo vigorará pelo prazo de 30 dias, que poderá ser prorrogado mediante ato governamental, conforme Decreto 64.864 de 17-03-2020.

§ 2º No caso do inciso III, o servidor deverá comunicar previamente o superior imediato mediante comprovação dos riscos.

Artigo 2º - Determinar aos servidores que tenham retornado de regiões consideradas endêmicas, como também àqueles que tiveram contato com viajantes dessas regiões ou pessoas que contraíram a doença, que seu retorno seja condicionado a inspeção médica.

Artigo 3º - Caso o servidor, terceirizado ou estagiário apresente sinais e sintomas compatíveis com o contágio do Covid-19, deverá procurar serviço de saúde para diagnóstico e tratamento, informando de pronto à chefia imediata por e-mail e telefone, e adotar as providências necessárias para a obtenção de licença médica.

Artigo 4º - Às Diretorias Regionais de Assistência Social - DRADS caberá:

I. Divulgar e garantir que a gestão municipal tenha acesso à presente resolução, apoiando no esclarecimento de dúvidas e implementação das orientações.

II. Exercer papel proativo na disseminação de informações oficiais e divulgação de material informativo a respeito do combate ao Coronavírus.

III. Reforçar medidas de higiene, limpeza e desinfecção dos espaços.

Artigo 5º - Ficam suspensas as capacitações presenciais, cabendo aos gestores a disseminação de orientações técnicas por meio digital.

Artigo 6º - Em relação aos serviços socioassistenciais, ficam recomendadas às gestões municipais as seguintes medidas:

I. Suspender as atividades dos seguintes serviços socioassistenciais:

a. Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, em todas as modalidades

b. Atividades coletivas em todos os serviços;

c. Atividades externas de todos os serviços.

II. Suspender parcialmente as seguintes atividades:

a. Nos CRAS, ficam mantidos o atendimento telefônico e o presencial agendado;

b. Nos CREAS, ficam mantidos o atendimento individual em casos de violência e emergências envolvendo crianças, adolescentes, mulheres, pessoas com deficiência, idosos, pessoas em situação de rua, comunidades tradicionais e específicas, LGBTQIA+ e outros segmentos vulneráveis;

c. Nos Centros POP, ficam mantidos os atendimentos individuais e os devidos encaminhamentos;

d. Visitas domiciliares dos equipamentos públicos ficam restritas à casos de violência e emergências envolvendo indivíduos e famílias atendidas;

e. Cadastros e entrevistas do Cadastro Único e Programa Bolsa Família ficam restritos a agendamento prévio.

III. Manter em funcionamento:

a. atendimentos presenciais individualizados e agendados;

b. serviços de proteção social especial de alta complexidade;

c. programas, serviços e benefícios não citados nos incisos anteriores, visando a garantia de proteção social a quem dela necessitar.

IV. Em relação às Medidas Socioeducativas, adotar providências para cumprimento das atividades de modo a evitar exposição e interações que ampliem a possibilidade de contágio.

Parágrafo único: a inexecução parcial ou total dos serviços decorrentes da pandemia de Covid-19 não causará interrupção dos repasses financeiros, conforme Resolução SEDS 02 de 10-03-2020.

Artigo 7º – Em relação aos serviços de acolhimento institucional estaduais ou municipais, além das medidas dispostas no artigo anterior, ficam recomendadas:

I. Diariamente, todos os que tem contato com os acolhidos devem medir a temperatura do corpo antes de iniciar o trabalho;

II. Intensificar os cuidados de higiene pessoal e do ambiente já definidos pelas normas de vigilância sanitária;

III. Garantir ventilação e circulação de ar nos ambientes das instituições;

IV. Distanciar ao máximo os leitos e cadeiras entre os usuários;

V. Promover regularmente oportunidades de esclarecimento e informações sobre a pandemia para usuários, funcionários e prestadores de serviços;

VI. Prover, preparar e gerenciar insumos de controle e prevenção tais como sabão, solução desinfetante, álcool gel, lenços e toalhas de papel, entre outros;

VII. Zelar pelo cuidado e apoio emocional aos acolhidos, demonstrando que o isolamento é necessário à sua saúde e que será por tempo limitado;

VIII. Suspender visitas e promover outros meios de comunicação com familiares;

IX. Intensificar a observação dos principais sintomas entre os usuários, acessando imediatamente os serviços de saúde aos primeiros sinais da doença;

X. No caso das instituições de longa permanência para idosos, observar as diretrizes para instituições para pessoas idosas em um contexto de infecção pelo Covid-19, publicado pelo Centro Internacional de Longevidade – Brasil (<https://www.facebook.com/ilcBR/photos/pcb.1330629953798244/1330627850465121/?type=3&theater>).

Artigo 8º - Em relação aos agentes públicos da rede de serviços socioassistenciais, ficam recomendadas as seguintes medidas:

a. Adotar o teletrabalho em relação aos trabalhadores com 60 anos ou mais;

b. Adotar escalas de turnos de trabalho de acordo com a natureza do serviço;

c. Suspender atividades coletivas de capacitação presencial;

d. Articular com a rede SUS para orientações sobre prevenção e encaminhamento de usuários ou trabalhadores infectados.

Artigo 9º – Em relação ao programa Criança Feliz, ficam suspensas, por recomendação, as visitas domiciliares, por tempo indeterminado.

Artigo 10 - Em relação às Comunidades Terapêuticas do Programa Recomeço, além das orientações anteriores, ficam suspensos novos acolhimentos a partir de 18-03-2020, por tempo indeterminado.

Artigo 11– Os Centros de Convivência de Idosos e Centros Dia de Idosos devem suspender completamente suas atividades a partir de 17-03-2020, pelos próximos 60 dias, ou até nova avaliação.

Artigo 12 - No âmbito dos Restaurantes Populares Bom Prato, a partir de 18 de março de 2.020, como medida de caráter emergencial e temporário, a SEDS orienta:

I. Estender o horário de funcionamento de todas as unidades dos Restaurantes Populares Bom Prato, a fim de garantir maior distância física entre os usuários, sem alterar suas respectivas cotas diárias de refeições, sendo que:

a. As refeições de café da manhã, serão servidas das 07hs às 09 hs;

b. As refeições de almoço serão servidas das 10hs às 15hs;

c. As refeições de jantar, nas unidades que oferecem o serviço, serão servidas das 17h30 às 19h30;

d. As cotas diárias de refeições serão distribuídas ao longo do horário estendido de funcionamento e as filas serão organizadas reservando uma distância segura entre os frequentadores, sendo preferencialmente de 1 metro em locais abertos e 1,5 metro em locais fechados.

II. A fim de proteger os usuários do contágio do Covid-19, além das refeições servidas no salão refeitório, os restaurantes Bom Prato disponibilizarão, a partir de 21 de março, de forma gradativa, a opção de retirar almoço em embalagens descartáveis, para consumo imediato, conforme legislação vigente.

III. Todas as unidades deverão adotar as seguintes medidas:

a. Disponibilizar dispensadores de álcool gel ou solução alcoólica antibacteriana;

b. Divulgar e reforçar medidas de higiene das mãos para os usuários;

c. Divulgar e reforçar a etiqueta respiratória para os usuários;

d. Intensificar os procedimentos de higiene e desinfecção de utensílios, equipamentos e ambientes de convivência;

e. Reorganizar o layout da área de refeição, de modo que os usuários permaneçam com a maior distância possível entre si, preferencialmente respeitando a distância mínima de 1,5 definida pelos órgãos normatizadores;

f. Coibir o acesso de funcionários com sintomas respiratórios ou febre;

g. Orientar o imediato encaminhamento de funcionários e usuários que apresentarem sintomas respiratórios ou febre aos serviços de saúde;

h. Os colaboradores que manipulam alimentos e/ou mantem contato direto com o público deverão intensificar os procedimentos de higiene definidos na Resolução SEDS 13/2018, na Portaria SMS 2619/2011 e CVS 05/2013;

i. Disponibilizar material informativo para orientar os usuários em relação ao Coronavírus.

Artigo 13 – Em relação ao Programa Viva Leite, a partir de 18-03-2020, por período indeterminado, a SEDS orienta:

I. Evitar filas e aglomerações durante o processo de distribuição do leite, zelando pela mínima permanência dos beneficiários no local;

II. Buscar locais arejados para distribuição do leite;

III. A fim de proteger os usuários do contágio do Covid-19, permitir que a entrega seja feita por um representante, mediante apresentação de documento comprobatório do beneficiário;

IV. Disponibilizar material informativo para orientar os usuários em relação ao Coronavírus.

Artigo 14 - Toda a rede deve informar, esclarecer e orientar a todas as pessoas, em relação às medidas de prevenção de contaminação, em especial:

I. Medidas de higiene e etiqueta respiratória:

a. Lavar as mãos frequentemente com água e sabão e utilizar antisséptico de mãos à base de álcool gel 70%, principalmente após tossir ou espirrar, depois de cuidar de pessoas, após ir ao banheiro, antes e depois de comer;

b. Ao tossir ou espirrar, cobrir a boca e o nariz com o cotovelo flexionado ou com um lenço descartável – em seguida, jogar fora o lenço e higienizar as mãos;

c. Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;

d. Zelar pela desinfecção de objetos e superfícies tocados com frequência, como celulares, maçanetas, corrimão;

e. Não compartilhar objetos de uso pessoal;

f. Limpar regularmente o ambiente e mantê-lo ventilado;

g. Até o momento, não há recomendação para uso de máscaras para a população em geral.

II. Medidas de contato social:

a. evitar abraços, apertos de mãos e beijos no rosto;

b. evitar descolamentos desnecessários e permanecer em casa, sempre que possível.

III. Medidas de saúde:

a. Solicitar aos serviços de saúde que as receitas de medicamentos sejam discriminadas para um período mais longo, quando aplicável;

b. apresentando sintomas como febre, tosse e dificuldade de respirar, procurar os serviços de saúde.

Artigo 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Despacho da Chefe de Gabinete, de 17-3-2020

Processo: SEDS – EXP- 0737/2020

Interessado: Servidores da DRADS De Marília

Assunto: Cópias Digitalizadas das folhas 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017

Autorizo o pedido de cópias Digitalizadas das folhas 2012, 2013,2014,2015,2016 e 2017, conforme solicitação dos servidores da Drads Marília, o mesmo deverá ocorrer nas dependências da Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Marília, no prazo de 10 dias a contar da publicação. Ressalto que havendo necessidade de extração de cópias o mesmo se dará mediante recolhimento dos valores necessários.

Deliberação 1, de 17-3-2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, de que trata o art. 3º do Dec. 64.864-2020

Deliberações como medidas de prevenção no âmbito da Administração estadual, em complementação àquelas previstas no Dec. 64.864-2020:

I – os servidores nas hipóteses dos incs. I a III do art. 1º encontram-se automaticamente em regime de teletrabalho. Os servidores de idade igual ou superior a 60 anos não precisam tomar nenhuma providência comprobatória. Os servidores que se encaixem nos incs. II e III devem enviar: a) por meio eletrônico, documentos comprobatórios de sua condição, caso já os possuam; b) ou autodeclaração de sua condição, sob as penas da lei;

II – uma vez definidos os servidores em regime de teletrabalho, tanto estes como os servidores em regime presencial devem, até 23-3-2020, impreterivelmente, ser colocados em gozo de férias caso sua atividade não se caracterize como essencial para a manutenção do serviço público na conjuntura emergencial atual. Caso servidores nessa situação não contem com férias a gozar, a Administração deve adotar medidas visando ao gozo de licença-prêmio;

III – o disposto nos incs. I e II desta deliberação não abrange as Secretarias de Estado, entidades ou atividades relacionadas nos itens 1 a 10 do § 1º do art. 1º do Dec. 64.864-2020, as quais se sujeitam a normas específicas próprias;

IV – as Secretarias de Estado, a Procuradoria Geral do Estado e as entidades autárquicas encaminharão, até as 16 horas de 25-3-2020, ao endereço eletrônico comiteadministrativo.c19@sp.gov.br, informes sobre os incs. I e II desta deliberação, conforme formulários a serem disponibilizados pela Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado, da Secretaria da Fazenda e Planejamento;

V - os servidores com sintomas reconhecidos do Novo Coronavírus devem, imediatamente, passar ao regime de teletrabalho, independentemente do disposto no Dec. 62.648-2017, permanecendo em tal situação pelo prazo de 72 horas, renovável por igual período e uma única vez, mediante autodeclaração, sob as penas da lei, de sua situação de saúde, encaminhada por via eletrônica ao superior hierárquico;

VI – esgotados os dois períodos citados no inciso V desta deliberação, o servidor deverá retomar suas atividades ou apresentar atestado médico externo, independentemente de perícia oficial, válido por até 14 dias, encaminhado por via eletrônica ao superior hierárquico;

VII – eventualmente esgotado o prazo de 14 dias citado no inc. VI desta deliberação, o servidor deverá adotar as providências cabíveis, caso necessárias, no âmbito do Departamento de Perícias Médicas do Estado – DPME;

VIII - eventuais creches e centros de convivência, nas dependências de órgãos e entidades públicas estaduais, devem ser fechados, gradativamente, até 23-3-2020, pelo prazo subseqüente de 30 dias;

IX - refeitórios e lanchonetes, situados nas dependências de órgãos ou entidades públicas estaduais, devem rever seus procedimentos para adequação às normas do Ministério da Saúde, no contexto da pandemia;

X – as reuniões devem ser realizadas preferencialmente mediante dispositivos que garantam acesso remoto, como teleconferência ou videoconferência, reservando-se as reuniões presenciais a assuntos que, por sua natureza, não admitam outra forma de contato;

XI – devem-se reforçar as comunicações internas e externas com relação às recomendações de prevenção;

XII - deve-se evitar contato físico quando de cumprimentos sociais;

XIII – deve-se assegurar que o ingresso nas repartições públicas somente ocorra mediante prévia higienização das mãos, sem prejuízo da observância das demais normas do Ministério da Saúde.

RODRIGO GARCIA
Secretário de Governo
JOSÉ HENRIQUE GERMANN FERREIRA
Secretário da Saúde
HENRIQUE MEIRELLES
Secretário da Fazenda e Planejamento
PATRICIA ELLEN DA SILVA
Secretária de Desenvolvimento Econômico
MARIA LIA P. PORTO CORONA
Procuradora Geral do Estado

COORDENADORIA DE AÇÃO SOCIAL

DIRETORIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE SOROCABA

NÚCLEO DE CONVÊNIOS
Extrato de Termo de Encerramento de Convênio
Processo SEDS 2200/2012 - Conveniente: Secretária de Desenvolvimento Social - Conveniada: Prefeitura de Angatuba – Município de Angatuba/SP Objeto: Recursos Financeiros para Obra - Assunto: Termo de Encerramento - As partes concedem mutuamente plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste convênio, devido ao cumprimento do objeto conveniado, atestado pelo Órgão Competente. Data da Assinatura: 27-02-2020.

Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário, de 17-03-2020
Natureza: Protocolo GS 11431/2019 - Processo Indenizatório N. CMED-004/543/19
Interessados: Polícia Militar do Estado de São Paulo – Hospital Santa Virgínia.
Assunto: Indenização. Pagamento sem Cobertura Contratual.

À vista dos elementos de instrução do presente processo e das manifestações exaradas pelas Consultorias Jurídicas da Polícia Militar do Estado de São Paulo e da Secretaria da Segurança Pública, por meio dos Pareceres CJ/PM 211/2019 (fls. 68/74) e CJ/SSP 1697/2019 (fls. 76/83), autorizo o pagamento a título indenizatório, nos termos do Decreto Estadual n. 40.177/95, com redação que lhe foi dada pelo Decreto n. 53.334/2008, ao Hospital Santa Virgínia, inscrito no CNPJ 18.180.008/0001-42, no valor de R\$ 26.581,25, referente a complementação de tratamento inicialmente contratado, ocorrido após intercorrência na cirurgia realizada no 1º Sargento PM Ailson Ferreira da Silva, para implante transcatereter de prótese valvar aórtica-TAVI.

Natureza: Protocolo 723/2020 – Processo Sancionatório Nº DSACG-001/500/2019

Interessados: Polícia Militar do Estado de São Paulo – Tecno Master Ar Condicionado Ltda - ME.

Assunto: Procedimento Sancionatório. Recurso Administrativo.

À vista dos elementos de instrução dos autos e das manifestações exaradas pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, que adoto como fundamento e razão decidir, declaro que o caso se adequa aos parâmetros do Parecer Referencial CJ/SSP 01/2020 (fls.161/176) e foram seguidas as recomendações nele lançadas, conheço o recurso interposto pela empresa Tecno Master Ar Condicionado Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob 19.992.826/0001-02 e, no mérito, deixo de dar provimento, mantenho a decisão que aplicou a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública, pelo período de 01 ano, com fundamento no artigo 7º da Lei Federal 10.520/02, eis que os argumentos apresentados pela recorrente não tiveram o condão de afastar a imputação que lhe recai, restando comprovado nos autos do procedimento sancionatório o descumprimento das obrigações pactuadas, por deixar de atender os prazos avencados e falhar na execução dos serviços, ocasionando prejuízos à perfeita regularidade das atividades da Administração Pública.

Natureza: Protocolo GS 9162/2019 – Processo Sancionatório Nº DL – 008/60/2016

Interessados: Polícia Militar do Estado de São Paulo – Unic Bagatelli Comércio e Serviços Ltda - EPP
Assunto: Procedimento Sancionatório. Recurso Administrativo.

À vista dos elementos de instrução dos autos e das manifestações exaradas pela Polícia Militar do Estado de São Paulo e pela Consultoria Jurídica da Secretaria da Segurança Pública através do Parecer CJ/SSP n. 266/2020 (fls. 180/185), que adoto como fundamento e razão decidir, declaro que, o caso se adequa aos parâmetros do Parecer Referencial CJ/SSP 01/2020 (fls. 186/201) e foram seguidas as recomendações nele lançadas, conheço o recurso interposto pela empresa Unic Bagatelli Comércio e Serviços Ltda - EPP, inscrita no CNPJ sob 12.596.670/0001-00 e, no mérito, Deixo de Dar Provimento, Mantenho a decisão que aplicou a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública, pelo período de 06 meses, com fundamento no artigo 7º da Lei Federal 10.520/02, eis que os argumentos da recorrente são inconsistentes, não tendo trazido fundamentos que tenham o condão de afastar a imputação que lhe recai, restando comprovado nos autos do procedimento sancionatório a inexecução parcial, sendo evidenciado que o descumprimento parcial acarretou efetivo prejuízo para a Administração.

Deliberação 1, de 17-3-2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, de que trata o art. 3º do Dec. 64.864-2020

Deliberações como medidas de prevenção no âmbito da Administração estadual, em complementação àquelas previstas no Dec. 64.864-2020:

I – os servidores nas hipóteses dos incs. I a III do art. 1º encontram-se automaticamente em regime de teletrabalho. Os servidores de idade igual ou superior a 60 anos não precisam tomar nenhuma providência comprobatória. Os servidores que se encaixem nos incs. II e III devem enviar: a) por meio eletrônico, documentos comprobatórios de sua condição, caso já os possuam; b) ou autodeclaração de sua condição, sob as penas da lei;

II – uma vez definidos os servidores em regime de teletrabalho, tanto estes como os servidores em regime presencial devem, até 23-3-2020, impreterivelmente, ser colocados em gozo de férias caso sua atividade não se caracterize como essencial para a manutenção do serviço público na conjuntura emergencial atual. Caso servidores nessa situação não contem com férias a gozar, a Administração deve adotar medidas visando ao gozo de licença-prêmio;

III – o disposto nos incs. I e II desta deliberação não abrange as Secretarias de Estado, entidades ou atividades relacionadas nos itens 1 a 10 do § 1º do art. 1º do Dec. 64.864-2020, as quais se sujeitam a normas específicas próprias;

IV – as Secretarias de Estado, a Procuradoria Geral do Estado e as entidades autárquicas encaminharão, até as 16 horas de 25-3-2020, ao endereço eletrônico comiteadministrativo.c19@sp.gov.br, informes sobre os incs. I e II desta deliberação, conforme formulários a serem disponibilizados pela Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado, da Secretaria da Fazenda e Planejamento;

V - os servidores com sintomas reconhecidos do Novo Coronavírus devem, imediatamente, passar ao regime de teletrabalho, independentemente do disposto no Dec. 62.648-2017, permanecendo em tal situação pelo prazo de 72 horas, renovável por igual período e uma única vez, mediante autodeclaração, sob as penas da lei, de sua situação de saúde, encaminhada por via eletrônica ao superior hierárquico;

VI – esgotados os dois períodos citados no inciso V desta deliberação, o servidor deverá retomar suas atividades ou apresentar atestado médico externo, independentemente de perícia oficial, válido por até 14 dias, encaminhado por via eletrônica ao superior hierárquico;

VII – eventualmente esgotado o prazo de 14 dias citado no inc. VI desta deliberação, o servidor deverá adotar as providências cabíveis, caso necessárias, no âmbito do Departamento de Perícias Médicas do Estado – DPME;

VIII - eventuais creches e centros de convivência, nas dependências de órgãos e entidades públicas estaduais, devem ser fechados, gradativamente, até 23-3-2020, pelo prazo subseqüente de 30 dias;

IX - refeitórios e lanchonetes, situados nas dependências de órgãos ou entidades públicas estaduais, devem rever seus procedimentos para adequação às normas do Ministério da Saúde, no contexto da pandemia;

X – as reuniões devem ser realizadas preferencialmente mediante dispositivos que garantam acesso remoto, como teleconferência ou videoconferência, reservando-se as reuniões presenciais a assuntos que, por sua natureza, não admitam outra forma de contato;

XI – devem-se reforçar as comunicações internas e externas com relação às recomendações de prevenção;

XII - deve-se evitar contato físico quando de cumprimentos sociais;

XIII – deve-se assegurar que o ingresso nas repartições públicas somente ocorra mediante prévia higienização das mãos, sem prejuízo da observância das demais normas do Ministério da Saúde.

RODRIGO GARCIA
Secretário de Governo
JOSÉ HENRIQUE GERMANN FERREIRA
Secretário da Saúde
HENRIQUE MEIRELLES
Secretário da Fazenda e Planejamento
PATRICIA ELLEN DA SILVA
Secretária de Desenvolvimento Econômico
MARIA LIA P. PORTO CORONA
Procuradora Geral do Estado

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA DR. MAURÍCIO HENRIQUE GUIMARÃES PEREIRA

Portaria DGP - 16, de 17-03-2020

Estabelece rotina emergencial para atendimento nas Unidades Policiais, em decorrência da pandemia de novo coronavírus (Covid-19) e dá outras providências

O Delegado Geral de Polícia;
Considerando o surto de coronavírus que atinge o País e que impõe a adoção de medidas emergenciais (Lei Federal 13.979/2020) visando a manter o atendimento à população;

Considerando que a autorização para ser realizado o teletrabalho é atribuição do Titular da Pasta (art. 3º, Dec. 62.648/2017);

Considerando que o Departamento de Perícias Médicas do Estado de São Paulo, por meio do Comunicado 032, de 28-02-2020, disciplinou como devem ser solicitadas as perícias médicas para servidores com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus;

Considerando, finalmente, o disposto no art. 15, I, “f” e “p”, do Decreto 39.948/1995;